CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N. 097 /2022.

"Altera a redação dos §§ 1º e 4º do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Araguari-MG, dispondo sobre o processo de votação nominal do veto."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54...

§ 1º O Prefeito considerando a proposição, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por meio do processo de votação nominal.

...

§ 4º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2022.

Waltemir Rodrigues Neves

Paulo César Pereira.